

**LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2018, DE 09 DE MARÇO DE 2018.**

*Determina alterações na Lei Complementar Municipal nº 01/97, que institui o Código Tributário Municipal.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - O Anexo III da Lei Municipal Complementar nº 01/97, de 31 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Floriano Peixoto, item III, c, que trata da Taxa de Licença de Localização e de Fiscalização de Atividade Ambulante, com as alterações incidentes, em valores expressos em reais, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III**

1. (...)  
(...)

**2. Em caráter eventual ou transitório:**

**a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 05 dias, por dia:**

<b>1. sem veículo.....</b>	<b>50,0</b>
<b>2. com veículo de tração manual.....</b>	<b>80,0</b>
<b>3. com veículo de tração animal.....</b>	<b>80,0</b>
<b>4. com veículo motorizado.....</b>	<b>150,0</b>
<b>5. em tendas, estantes e similares.....</b>	<b>200,0</b>

**b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração:**

<b>1. sem veículo.....</b>	<b>250</b>
<b>2. com veículo de tração manual.....</b>	<b>300</b>
<b>3. com veículo de tração animal.....</b>	<b>380</b>
<b>4. com veículo motorizado.....</b>	<b>420</b>
<b>5. em tendas, estantes e similares.....</b>	<b>420</b>

**3. Jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estantes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque ou similar.....170”**

**Art. 2°** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a contar de 1° (primeiro) de janeiro de 2019.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 894/09, de 27 de março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS,  
aos nove dias do mês de março de dois mil e dezoito.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 09.03.18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI  
Secretário Interino.